DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO	2
Atos Legislativos	2
Atos de Mesa	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 14/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, fazendo uso dos poderes que lhe confere o inciso X, art. 26 do Regimento Interno, faz saber que:

CONSIDERANDO o aumento significante dos casos de contaminação pelo COVID-19 na região;

CONSIDERANDO as recomendações sanitárias do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento ao COVID-19; faz saber que:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Herculândia, no período de 02/08/2021 a 06/08/2021 ficará aberta para atendimento ao público no horário compreendido entre 08:00h às 13:00h, respeitando-se o seguinte:

I – Será permitida a entrada de apenas um munícipe por vez, devendo os demais aguardarem no lado externo da Câmara, respeitando-se a distância de 2 metros entre as pessoas;

II – Somente poderão adentrar nas dependências da Câmara os munícipes que estiverem usando máscara e após a higienização das mãos com álcool em gel;

III – Os Servidores e Vereadores poderão adentrar livremente nas dependências da Câmara, desde que usando máscaras, higienizem as mãos com álcool em gel e mantendo distância de 2 metros em casos de reuniões.

§1º. O atendimento presencial ao público externo será realizado mediante rodízio dos servidores da Secretaria.

§2º. Os serviços de informações ao cidadão (e-SIC), transparência e ouvidoria funcionarão normalmente, podendo ser solicitados ou acessados pelo endereço eletrônico www.camaraherculandia.sp.gov.br e também pelos e-mails contato@camaraherculandia.sp.gov.br ou cmherculandia@gmail.com .

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Herculândia / SP, 02 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Presidente

RENATA PARNAÍBA DE MELO

1º Secretária

ISRAEL VINICIUS COSTA MORAES

2º Secretário

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 03/2021
Dispensa

Vistos.

Compulsando os autos, foram realizados orçamentos para verificação de média de mercado, bem como existe verba para fazer frente à despesa, conforme parecer oferecido pela Contadoria.

A Procuradoria Jurídica opinou pelo prosseguimento do processo e pela possibilidade de dispensa de licitação nos termos legais, ante o valor.

Assim, ante o valor dos serviços a serem executados, DISPENSO a Licitação, vez que dentro dos limites impostos pelo inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 com as alterações realizadas pelo Decreto nº 9.412/2018.

Acolho a minuta contratual apresentada.

Sendo assim, o processo observou os requisitos legais da Lei 8.666/93, além de alcançar seu objetivo de fornecer à Câmara Municipal de Herculândia contratação mais vantajosa, motivo pelo qual HOMOLOGO o procedimento licitatório nº 03/2021.

Considerando, ainda, as propostas comerciais apresentadas para a execução dos serviços objeto deste procedimento, ADJUDICO o contrato à empresa REINALDO APARECIDO DA SILVA FILHO – ME inscrita no CNPJ sob o nº 26.645.866/0001-43, vez que a mesma

apresentou proposta com menor valor.

Publique-se a presente decisão no diário oficial eletrônico de Herculândia, no site e mural da Câmara.

Convoque-se a empresa vencedora para assinatura do contrato e início da execução dos serviços, devendo os responsáveis acompanhar e vistoriar os mesmos.

Sem mais.

Herculândia, 02 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Herculândia